



CREA JÚNIOR PARANÁ CREAjr-PR

REGULAMENTO

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1.º. O CREA Júnior Paraná é um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA-PR e os estudantes de cursos de nível médio e de graduação abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs no estado do Paraná, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

Art. 2.º. O CREA Júnior Paraná, é representado pela sigla CREAjr-PR, possui abrangência estadual e é regido pelo disposto neste regulamento.

Art. 3.º. As ações e/ou atividades do CREAjr-PR estão diretamente subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná – CREA-PR e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-PR.

§ único. A infra-estrutura para funcionamento do CREAjr-PR está condicionada à do CREA-PR, obedecendo a mesma divisão geográfica das Regionais e Inspetorias deste Conselho.

Art. 4.º. O CREAjr-PR tem sede na cidade de Curitiba, Paraná, localizada na rua Dr. Zamenhof, n.º 35.

Art. 5.º. As ações do CREAjr-PR deverão prioritariamente:

I. Colaborar com a formação do profissional, conscientizando o aluno quanto ao papel das profissões junto à sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional.

II. Promover a inter-relação participativa dos alunos com o CREA-PR, constituindo uma estrutura descentralizada, com atuação junto as inspetorias do CREA-PR, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade, e a importância do Conselho na vida profissional.

III. Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais paranaenses no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados às inspetorias do CREA-PR.

IV. Fortalecer junto ao estudante o espírito de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentado em aspectos humanos, sociais e econômicos.

V. Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes cadastrados no Programa CREAjr-PR.

VI. Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo CREA-PR e pelas instituições de ensino do Paraná, com a devida autorização destes.

VII. Discutir assuntos de cidadania, que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional.

VIII. Apoiar e incentivar a participação dos alunos em eventos e/ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 6.º. O CREAjr-PR é organizado hierárquica e administrativamente em duas instâncias operacionais de atuação:

COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL – CAE:

É a instância superior e de caráter estadual do CREAjr-PR. É composta por um representante de cada uma das Comissões Acadêmicas Regionais, eleito entre seus membros, de acordo com este regulamento.

COMISSÕES ACADÊMICAS REGIONAIS – CARs:

São as instâncias de caráter regional do CREAjr-PR, em número de sete, e subordinadas à Comissão Acadêmica Estadual - CAE. Cada CAR é composta por todos os membros dirigentes das categorias/modalidades acadêmicas das Instituições de Ensino presentes na região geográfica da respectiva regional do CREA-PR.

§ 1.º. As instituições de ensino são representadas na Comissão Acadêmica Regional por até 7 (sete) alunos regularmente matriculados nos cursos que oferece, eleitos dentre os membros corporativos do CREAjr-PR e denominados Membros Dirigentes sendo titular e respectivo suplente para cada categoria/modalidade acadêmica presente na Instituição de Ensino, conforme segue:

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Civil;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Agronomia;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Arquitetura e Urbanismo;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Elétrica;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Mecânica e Metalurgia;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Química;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Geologia e Engenharia de Minas.

§ 2.º. A composição das categorias/modalidades acadêmicas obedecerá a mesma composição de títulos das Câmaras Especializadas do CREA-PR, incluso os cursos em fase de cadastro.

§ 3.º. Os alunos pertencentes a cursos ou a Instituições de Ensino não registradas no CREA-PR terão participação até a instância Regional do CREAjr-PR.

§ 4.º. Caso a Instituição de Ensino possua outros “campus” de ensino dentro da mesma região geográfica de uma ou mais regionais, terá direito a eleger os Membros Dirigentes destes “campus”, exceto se os “campus” forem na mesma localidade.

Art. 7.º. A Comissão Acadêmica Estadual - CAE reunir-se-á ordinariamente, na mesma data e local das reuniões do Plenário e das Câmaras Especializadas do CREA-PR, ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou por convocação expressa do Presidente do CREA-PR.

§ 1.º. A Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-PR está, diretamente, subordinada à Diretoria do CREA-PR.

§ 2.º. São competências da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-PR:

- I. Estabelecer diretrizes da atuação para o CREAjr-PR;
- II. Analisar e aprovar os relatórios de atividades do CREAjr-PR;
- III. Fiscalizar e acompanhar as ações das Comissões Acadêmicas Regionais do CREAjr-PR;
- IV. Representar o CREAjr-PR em eventos nacionais com aprovação prévia da Diretoria ou Presidente do CREA-PR;
- V. Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CREAjr-PR, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

§ 3.º - São Deveres da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-PR:

- I. Apresentar anualmente, à diretoria e plenário do CREA-PR e às demais instâncias do CREAjr-PR os resultados do Programa, de acordo com o Sistema de Gestão do CREA-PR;
- II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-PR.

Art. 8.º. Cada Comissão Acadêmica Regional - CAR reunir-se-á ordinariamente no mínimo seis vezes ao ano ou ainda extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou ainda por convocação do Presidente do CREA-PR.

§ 1.º. Os Membros Dirigentes integrarão a Comissão Acadêmica Regional, cuja região geográfica inclua a sede do seu curso.

§ 2.º São competências das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREAjr-PR:

- I. Incrementar e desdobrar as diretrizes de atuação emanadas pela instância superior do CREAjr-PR visando sua implantação de forma harmônica pelos membros dirigentes do CREAjr-PR;
- II. Representar o CREAjr-PR, através de um de seus membros, em eventos estaduais dentro da sua regional;
- III. Analisar e emitir decisão acerca das solicitações de realização de eleições para indicação de representantes acadêmicos nas instituições de ensino;
- IV. Analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

§ 3.º São deveres das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREAjr-PR:

- I. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-PR.

§ 4.º São competências dos Membros Dirigentes do CREAjr-PR:

- I. Executar as ações para a efetivação das diretrizes emanadas pela instância superior do CREAjr-PR;
- II. Encaminhar as solicitações de atividades ao Gerente Regional, através do formulário denominado Termo de Apoio;
- III. Analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

§ 5.º São Deveres dos Membros Dirigentes do CREAjr-PR:

- I. Realizar integralmente a Pauta Mínima de Atividades anual do CREAjr-PR.
- I. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-PR.

Art. 9.º. O CREAjr-PR é composto por alunos matriculados e em situação regular nos cursos de nível médio e superior das profissões abrangidas pelo

Sistema CONFEA/CREAs, organizados de maneira a atender aos objetivos do programa e obedecendo os critérios definidos neste regulamento.

§ 1.º. A adesão do aluno ao CREAjr-PR é de forma voluntária de inscrição no site www.creajr-pr.org.br.

§ 2.º. A adesão e permanência como membro do CREAjr-PR não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e/ou emolumentos para o aluno.

§ 3.º. Os alunos que, após a conclusão do curso, permaneçam ou retornem à comunidade acadêmica poderão continuar como membro corporativo do CREAjr-PR.

§ 4.º. Na condição de membro, o aluno pode ocupar as seguintes funções:

- **Membro Corporativo** do CREAjr-PR é o aluno que se cadastra no CREAjr-PR;
- **Membro Dirigente** do CREAjr-PR o estudante que for eleito para ocupar mandato junto à quaisquer das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR;

Art. 10. O mandato dos membros dirigentes do CREAjr-PR será de dois anos. Havendo ingresso do membro dirigente quando o mandato já estiver em curso, o mesmo permanecerá até o encerramento do mandato.

§ 1.º. O Membro Dirigente Titular que tiver cumprido seu mandato não poderá se candidatar em novo pleito eleitoral, seja como titular ou como suplente.

§ 2.º. O Membro Dirigente Suplente que tiver cumprido seu mandato poderá candidatar-se em novo pleito eleitoral, seja como titular ou como suplente.

§ 3.º. O aluno que concluir o curso será automaticamente afastado da condição de membro dirigente do CREAjr-PR, sendo substituído pelo seu suplente.

§ 4.º. O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando tal renúncia por escrito junto a Comissão Acadêmica Regional e o seu mandato será assumido pelo seu suplente, devendo ser eleito o novo suplente.

§ 5.º. Ficará inelegível para quaisquer cargo de dirigente do CREAjr-PR o membro dirigente que renunciar ao seu mandato.

§ 6.º. Os mandatos iniciar-se-ão sempre no primeiro dia do mês de janeiro e findar-se-ão sempre no dia 31 do mês de dezembro do ano seguinte, perfazendo um total de dois anos.

Art. 11. A composição da Comissão Acadêmica Estadual - CAE dar-se-á por eleição dentre os membros das Comissões Acadêmicas Regionais, sempre na primeira reunião anual.

§ 1.º. Será considerado “Titular” o candidato com maior número de votos e “Suplente” o segundo candidato mais votado.

§ 2.º O mandato do membro eleito para a CAE será de dois anos iniciando-se sempre no primeiro dia do mês de janeiro e findando-se no dia 31 do mês de dezembro do ano seguinte com renovação anual de 50% de seus membros.

Art. 12. Perderá o mandato em qualquer das Comissões o membro que faltar sem justificativa aprovada, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o seu mandato.

Art. 13. O membro que por qualquer motivo se achar impedido de participar da reunião da Comissão Acadêmica Estadual - CAE será substituído pelo seu suplente, o qual terá todos os direitos do representado.

§ Único – Caso o impedimento se der na reunião da CAR, o membro dirigente será substituído pelo seu suplente.

Art. 14. As reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR serão presididas por um de seus membros, de forma rotativa, sendo suas decisões tomadas através de consenso ou de voto, cabendo ao presidente da reunião o Voto de Minerva quando se fizer necessário.

Art. 15. As reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR obedecerão a uma pauta pré estabelecida e elaborada com dez dias de antecedência.

§ 1º Caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus membros.

§ 2º Todas as discussões e decisões serão registradas em ata.

Art. 16. O acesso às reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR é livre, porém, somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

Art. 17. As reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR iniciar-se-ão em horário previamente agendado, com dois terços dos seus membros ou trinta minutos após com maioria simples dos seus membros.

Art. 18. As Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR bem como qualquer de seus membros poderão ser destituídos por decisão da Diretoria do CREA-PR por descumprimento ao disposto neste regulamento ou por motivos outros, desde que devidamente fundamentado.

Art. 19. São direitos dos membros do CREAjr-PR:

- I. Votar e ser votado para desempenhar e/ou ocupar funções como membro dirigente do CREAjr-PR;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas ao CREAjr-PR a qualquer de suas instâncias;
- III. Utilizar todos os serviços disponibilizados pelo CREAjr-PR;
- IV. Participar como observador nas Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR;
- V. Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CREAjr-PR.
- VI. Acessar a área restrita da página do CREAjr-PR;

Art. 20. São deveres de todos os membros do CREAjr-PR:

- I. Respeitar o presente Regulamento bem como as decisões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR;
- II. Exercer, diligentemente, as funções para as quais tenham sido eleitos, quando em mandato;
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-PR.

Art. 21. Perde-se a condição de membro do CREAjr-PR:

- I. Por solicitação pessoal junto à Comissão Acadêmica Regional;

- II. A critério da Comissão Acadêmica Regional, quando:
- a) do descumprimento do disposto neste regulamento;
 - b) de conduta pública considerada desabonadora;
 - c) da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CREAjr-PR ou do CREA-PR ou ainda causar-lhes prejuízos morais ou materiais;

Art. 22. Fica automaticamente desligado do quadro de membros do CREAjr-PR, o aluno que tendo concluído seu curso, registre-se no CREA-PR.

§ único. Excetua-se da regra determinada pelo caput deste artigo, o profissional que mesmo registrando-se no CREA-PR continue no ambiente escolar na posição de aluno de cursos afetos ao Sistema CONFEA/CREAs, porém neste caso não poderá exercer a função de membro dirigente.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CREAjr-PR poderá, através da CAE e sob autorização do CREA-PR, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do CREAjr-PR que visem contribuir com a formação, promover o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tangem a realidade do exercício profissional.

Art. 24. Anualmente os membros dirigentes titulares do CREAjr-PR, em mandato, reunir-se-ão no Encontro Estadual do CREAjr-PR, em local e data a serem definidos anualmente pela Diretoria do CREA-PR segundo seu calendário de eventos.

§ único. Poderão participar do Encontro citado no *caput* deste artigo, os membros dirigentes suplentes em início de mandato.

Art. 25. É de opção da organização acadêmica das Instituições de Ensino, nomear ou eleger internamente à Instituição, representantes de curso ou de turma a fim de melhor capilarizar as ações do CREAjr-PR em sua Instituição.

Art. 26. As eleições para membros dirigentes será informatizada e realizada através da Internet no ambiente restrito dos membros corporativos no site do CREAjr-PR.

§ 1.º As eleições para indicação de membros dirigentes serão realizadas a qualquer tempo e poderão ser individualizadas por modalidade e/ou instituição de Ensino.

§ 2.º A Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente é composta pelos membros dirigentes estaduais componentes da CAE

§ 3.º As eleições para membros dirigentes obedecerão um Regulamento Permanente aprovado pelo pleno do Encontro Estadual do CREAjr-PR.

§ 4.º São elegíveis à função de membro dirigente todos os membros corporativos do CREAjr-PR, excetuados aqueles que já possuam algum tipo de registro profissional junto ao CREA-PR ou que já tenham colado grau.

§ 5.º Os membros corporativos que desejarem realizar eleições para indicação de membros dirigentes deverão solicita-las formalmente junto à CAR de sua respectiva regional, em documento assinado por no mínimo 10% (dez por cento) dos membros corporativos da modalidade em disputa, arredondando-se conforme regra matemática, com um mínimo de 5 assinaturas.

§ 6.º Caberá ao CREA-PR o estabelecimento da data de realização das eleições, não podendo ser em prazo superior a 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação das eleições por parte da CAR.

Art. 27. O CREAjr-PR contará com o apoio administrativo e operacional das Inspetorias e da Gestão do CREAjr-PR do CREA-PR, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização dos seus respectivos gerentes.

Art. 28. O mandato dos Membros Dirigentes do CREAjr-PR será de dois anos sendo que no primeiro ano de atuação do CREAjr-PR cumprir-se-á um mandato tampão de um ano a ser sorteado para 50% das Regionais, Inspetorias e Representantes de Categorias/modalidades, a fim de compor a renovação anual de metade dos membros das Comissões Acadêmicas Estadual, Regional e de Inspetoria, respectivamente.

- Art. 29.** Os membros corporativos e dirigentes do CREAjr-PR realizam suas atividades de forma voluntária sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.
- Art. 30.** As eventuais despesas com alimentação e hospedagem com membros do CREAjr-PR, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias nas Comissões Acadêmicas ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CREA-PR desde que devidamente autorizadas pela Diretoria ou Presidência do Conselho.
- Art. 31.** Receberá um Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs os membros dirigentes titulares que tenham exercido no mínimo 1/3 do mandato.
- Art. 32.** É vedado à quaisquer das Comissões Acadêmicas do CREAjr-PR ou a quaisquer de seus membros, assumirem compromisso financeiro ou material relativos ao CREAjr-PR, bem como o uso da logomarca do CREAjr-PR ou do CREA-PR, sem a prévia autorização expressa da Diretoria ou da Presidência do CREA-PR.

Curitiba, 13 de julho de 2010.